



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20473.69394-84

EMENDA N° - PLEN

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 14 do art. 115, inserido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por meio do art. 1º da PEC nº 10/2020:

"Art. 115.....
.....
.....

§ 14 O Senado Federal poderá sustar qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de crise, a exemplo da vivenciada pelo Brasil em razão da pandemia causada pelo Covid-19, os Poderes constituídos da República devem atuar ainda com mais diligência para a salvaguarda dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal.

Em especial, o *munus* fiscalizatório do Poder Legislativo ganha realces ainda maiores, na medida em que garante a lisura e a legalidade de atos que envolvem grandes somas de recursos extraordinários.

Nesse sentido, parece-nos inapropriada a atual previsão da Proposta de Emenda à Constituição sob exame ao condicionar o poder de controle do Parlamento às hipóteses em que haja irregularidade ou extração dos limites indicados pelo art. 115.

Fato é que as medidas a serem adotadas pelo Comitê de Gestão da Crise devem sempre se submeter ao crivo do Poder Legislativo, como forma de garantir sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Por essa razão, propõe-se a supressão da parte final do § 14 para que não sejam tolhidas das legisladores suas funções precípuas.

Nesse contexto, parece-nos ainda que a prerrogativa de sustação dos atos seria melhor exercida pelo Senado Federal, ao contar com uma composição bastante mais enxuta, apta a conferir a celeridade necessária para o exercício dessa função.

Conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20473.69394-84